



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação

Aprovado na reunião do Colegiado do PPGED de 23.02.2017

Modifica a Resolução N.4.453, de 24 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA) compreende os Cursos de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* — Mestrado e Doutorado, em funcionamento no referido Instituto, tendo por finalidade a formação do educador pesquisador e por objetivos:

I - possibilitar espaços formativos capazes de estimular, constituir e fortalecer acúmulos teórico-práticos em torno do fenômeno educativo, em geral, e dos grupos vinculados às Linhas de Pesquisa que alicerçam o Programa;

II - assegurar a qualificação e a titulação acadêmica de profissionais para atuarem no campo educacional, na docência do ensino superior e na pesquisa, tornando-os capazes de produzir e implementar projetos voltados à área da educação nas múltiplas dimensões e relações que a conformam e a constituem;

III - desenvolver a autoria dos docentes e pós-graduandos visando aprimorar a capacidade de organizar ideias e exprimi-las sob a forma de textos escritos constitutivos da produção de conhecimentos e saberes relacionados ao campo educacional;

IV - Estabelecer intercâmbios acadêmico-científicos com outras instituições visando promover o diálogo entre pesquisadores, pós-graduandos e grupos de pesquisa

em torno das investigações, e seus produtos, originários das práticas investigativas e formativas realizadas nos programas associados.

Parágrafo único. Poderá o Programa de Pós-Graduação em Educação ofertar estágios de pós-doutoramento, que deverão ser objeto de regulamentação específica aprovada em reunião do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 2º A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará envolvem um conjunto de atividades de pesquisa, ensino e estudos, estruturado em torno das Linhas de Pesquisa, cuja estruturação e funcionamento são permeados por objetos temáticos claramente delimitados, articulados e previamente aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º As Linhas de Pesquisa se instituem como espaços formativos lastreadores das experiências curriculares e serão conformadas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente articuladas, cujos ementários serão objeto de apreciação e aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação e submetidas a avaliações permanentes.

§ 2º Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador, eleito por seus pares para exercer mandato por dois anos ou mais, caso seja reeleito, que a representará no interior do Programa, articulará os pesquisadores de cada Linha, conduzirá discussões em torno da oferta de disciplinas, do credenciamento de docentes, de orientações, processos seletivos entre outras questões definidas pelo Colegiado e colaborará com a coordenação do Programa, articulando-se também com os Coordenadores de outras Linhas de Pesquisa.

§ 3º As Linhas de Pesquisa aglutinarão o mínimo de três pesquisadores com produção científica compatível, cujas investigações abordem temáticas pertinentes aos propósitos que elas preveem nos descritores de seus ementários.

§ 4º Poderão ser instituídos, no interior das Linhas, núcleos que terão fisionomia própria, ainda que subordinados à Linha de Pesquisa que os absorvem, e suas existências dependem de temática delimitada, razoável acúmulo teórico-metodológico e

de cadastramento eletrônico junto ao Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para receber a certificação da Instituição e posterior aprovação no Colegiado da Pós-Graduação.

§ 5º Os projetos de pesquisa, bem como as atividades de ensino e científicas devem se articular com as finalidades do Programa e os propósitos indicados pelas Linhas que o configuram.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação será subordinado, no plano deliberativo, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, em primeira instância, à Congregação do Instituto de Ciências da Educação, em segunda instância, e aos órgãos deliberativos superiores da Universidade Federal do Pará, em última instância.

Art. 4º A Coordenação do Programa será exercida por um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar, ao CONSEPE, os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX - homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX - organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do ICED e posteriormente à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XXI - aprovar o número de vagas e bolsas de estudos a serem disponibilizadas anualmente.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter, à Direção do Instituto de Ciências da Educação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 7 (sete) dias úteis;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento do Instituto de Ciências da Educação e deste Regimento Interno;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XV - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVI - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVII - representar o Programa em todas as instâncias;

XVIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º O Colegiado da Pós-Graduação será presidido pelo Coordenador do Programa e constituído:

I - pelo Coordenador do Programa;

II - pelo Vice-Coordenador do Programa;

III - por todos os docentes efetivos que tenham carga horária alocada no Programa;

IV - pelos representantes discentes na mesma proporção dos docentes indicados, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil;

V - por todos os técnico-administrativos que atuam na Subunidade e pertencentes ao quadro da UFPA.

Parágrafo único. A representação discente no Colegiado será eleita por seus pares, em processo definido pelo corpo discente integrante do Programa, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado de ofício pelo coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

§ 3º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I - colaborar com o Coordenador na condução das atividades da Pós Graduação do Instituto de Ciências da Educação;

II - substituir o Coordenador na ausência deste.

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 12. Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão docentes permanentes a ele vinculados e eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Educação terá o seu corpo docente constituído pelos professores oriundos das Faculdades integradoras do Instituto de Ciências da Educação e de outras Acadêmicas afins da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Poderão ser admitidos como professor-visitante livres docentes ou pesquisadores de outras instituições que tenham integração temática com pesquisa(s) desenvolvida(s) no Programa de Pós-Graduação em Educação, após exame de requerimento e posterior aprovação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação que observará a possibilidade efetiva de contribuição ao Programa e considerará os mesmos critérios de aceitação utilizados na incorporação do professor efetivo.

§ 2º Os critérios para ingresso de professor visitante deverão ser definidos em resolução específica aprovada em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA admitirá um corpo docente constituído por professores do Instituto de Ciências da Educação, provenientes de outras Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Pará e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais.

§ 1º Os professores do quadro efetivo da UFPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa pelo menos 30% de sua carga horária de trabalho.

§ 2º Os professores vinculados ao Programa dedicarão parte da sua carga horária de trabalho à pesquisa e ao Ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 3º As atividades de Ensino de Pós-Graduação compreenderão docência; orientação; participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa e participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º Poderão compor o Corpo Docente da Pós-Graduação doutores, preferencialmente em educação. A admissão de docentes de áreas afins ao curso, vinculados profissionalmente a UFPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, não deverá exceder ao percentual de 25% do número total de docentes.

Art. 16. O ingresso de professores no quadro docente do Programa de Pós-Graduação dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, observadas as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O professor candidato a compor o quadro docente do Programa deverá solicitar seu credenciamento atendendo as exigências do Edital.

§ 1º. A Coordenação do PPGED/ICED/UFGA tornará público, por meio de Edital, o período de inscrições para ingresso de novos docentes permanentes e/ou colaboradores, divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa;

§ 2º A avaliação acadêmica da proposta do candidato será feita pela Comissão de Avaliação do Programa (CAP) que deverá proceder a avaliação da candidatura, observando os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos na Resolução específica aprovada pelo Colegiado;

§ 2º A avaliação do parecer da CAP será aprovada em reunião do Colegiado.

§ 3º Periodicamente, a cada ano e no quadriênio de incidência da Avaliação CAPES, os professores componentes do Corpo Docente da Pós-Graduação em Educação deverão ter sua produção acadêmica avaliada pelo Colegiado, em função das Linhas de Pesquisa existentes no Programa e de suas produções.

§ 4º Os critérios para credenciamento e permanência dos docentes no corpo docente do Programa serão definidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado, que terá validade de quatro anos e deverá considerar as orientações e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 17. Os docentes deverão ter sua carga horária da pós-graduação discriminada em seu Plano Individual de Trabalho - PIT e apresentada com a devida aprovação da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 18. As exigências para inscrições e os critérios de seleção aos processos seletivos ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFGA serão estipulados e apresentados em Edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGED.

Art. 19. Podem candidatar-se ao Mestrado os diplomados em Curso Superior de Graduação.

Art. 20. Os candidatos ao Doutorado deverão apresentar diploma de conclusão de Mestrado emitido por um Programa reconhecido pela CAPES.

Art. 21. A inscrição de candidato ao nível de Mestrado, portador de diploma de Curso de Graduação obtido em instituição estrangeira estará sujeita a apresentação de

documento de revalidação do mesmo. O portador de diploma de Mestrado obtido em instituição estrangeira, candidato ao nível de Doutorado, está sujeito à apresentação de Reconhecimento de Diploma.

Art. 22. A seleção ao Programa será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado.

Art. 23. O processo de seleção ao Mestrado e ao Doutorado constará de pelo menos três dos seguintes itens:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II - Prova escrita;
- III - análise de Projeto de Pesquisa; e
- IV - entrevista.

Parágrafo único. Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 24. Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, nos editais que regulamentam o certame.

Art. 25. É obrigatória a divulgação da lista de aprovados, por meio do número de inscrição, com a classificação e notas das provas realizadas a cada fase e ao final do processo seletivo, por Linha de Pesquisa, em calendário pré-definido e locais de fácil acesso, especificados no Edital.

Art. 26. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado do Programa e pela Congregação do ICED.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação, ouvidas manifestações dos membros das Linhas de Pesquisa, definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres e doutores, como também as contribuições dos docentes nas atividades do Programa, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. O Programa admitirá duas categorias de discentes: regulares e especiais.

§ 1º Serão considerados discentes regulares aqueles aprovados e classificados no processo seletivo e matriculado no Programa. .

§ 2º. Serão considerados discentes especiais:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) estudantes aprovados e não classificados no processo seletivo do Programa no ano em curso;

§ 3º. A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade acadêmica que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 5º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGED.

§ 6º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade acadêmica pretendida, mediante prévia autorização concedida pelo professor responsável pela disciplina com aprovação no Colegiado do Programa, após análise das justificativas apresentadas.

Art. 28. O candidato classificado em exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 29. No ato da matrícula, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar o Diploma de Graduação, para os mestrandos, e o Diploma de Mestrado, para os doutorandos.

Art. 30. A matrícula no Programa será feita na Secretaria Acadêmica do Programa dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 31. A matrícula será feita em blocos semestrais de atividades disciplinares integradas.

Art. 32. Será possível a matrícula de discentes de outros Programas reconhecidos pela CAPES-MEC, por meio de transferência, mediante requerimento do interessado autorizado pelo orientador e aprovado em instância colegiada do Programa de sua origem.

§ 1º O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar emitido pelo Curso de origem;
- II - Programas das disciplinas cursadas;
- III - Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV - Diploma do Curso de Graduação;
- V - Histórico Escolar do Curso de Mestrado, para doutorandos;
- VI - Diploma do curso de Mestrado, para doutorandos;
- VII - Projeto de Pesquisa de Mestrado ou Doutorado;
- VIII - *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado.

§ 2º Se aprovado o pedido pelo Colegiado, considerando a existência de vaga, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula.

§ 3º O número total de créditos a ser aceita para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

Art. 33. A convalidação de créditos será feita após análise curricular, consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado.

§ 1º Uma vez considerada a convalidação, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

§ 2º O número total de créditos a ser aceito para fins de convalidação não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 3º Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós- Graduação stricto sensu aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.

§ 4º A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas requeridas.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 35. São direitos do discente:

I - frequentar a Biblioteca Central da UFPA e a Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências da Educação e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

II - eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para os colegiados do Programa, com direito a voz e voto;

III - participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

IV - dispor de 1 (um) professor orientador que o acompanhará ao longo da formação e no processo de aprimoramento do Projeto de Pesquisa, na construção da Dissertação ou Tese, assim como o auxílio na escrita de textos acadêmicos visando ao desenvolvimento da autoria e da produção científica;

V - usufruir toda e qualquer concessão feita aos discentes regularmente matriculados na UFPA;

VI - receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA, a Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências da Educação ou com a Secretaria do Programa;

VII - receber certificado de Especialização em Educação, em caso de impedimento para defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, se tiver concluído os créditos das disciplinas e seminários.

Art. 36. São deveres do discente:

I - cumprir as obrigações acadêmicas;

II - fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;

III - manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Programa; e

IV - frequentar assiduamente as sessões de orientação agendadas pelos seus respectivos orientadores.

CAPÍTULO X

DAS BOLSAS DE ESTUDO, DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado, a partir de critérios estabelecidos em resolução específica, considerando a legislação vigente.

Art. 38. A vinculação do discente a uma determinada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma. A partir do ingresso no Programa, o discente passará a integrar uma das linhas de pesquisa.

Art. 39. A desistência do discente, por vontade expressa ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o reingresso no Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo da Pós-Graduação sem motivos justificados.

Art. 40. Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo poderá o discente requerer trancamento de matrícula no Programa.

Parágrafo único. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação realizada no âmbito do Colegiado.

Art. 41. Será aceito o trancamento de matrícula, para os discentes do Programa, uma única vez, pelo período máximo de um semestre letivo.

Art. 42. Poderá ser solicitado o trancamento de disciplinas isoladamente, para os discentes do Programa, sendo permitida neste caso apenas uma disciplina quando decorridos até 20% da carga horária prevista.

Parágrafo único. Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o discente não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do curso.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DO DESLIGAMENTO E DO REINGRESSO

Art. 43. O curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 meses e o curso de Doutorado terá a duração máxima de 42 meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e para o doutorado a critério do Colegiado, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 40 a 42 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 44. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos artigos 28 a 33 deste Regimento.

II - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso, salvo motivo de força maior;

III - não ter se submetido a Exame de Qualificação até o 18º mês do curso de Mestrado e até o 36º mês do curso de Doutorado. ;

IV - ter sido reprovado em Exame de Qualificação;

V - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento e de prorrogação conforme disposto neste Regimento;

VII - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

VIII - ter o discente reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade.

IX - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do discente, e ainda, informado à PROPESP e ao órgão de controle e registro.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º No caso de ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento e de prorrogação, previsto no inciso VI deste artigo, o estudante poderá, em casos exclusivamente excepcionais, requerer ao colegiado a defesa da dissertação ou tese, desde que devidamente justificado pelo orientador e não prejudique a média dos concluintes exigida pela CAPES.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 47. Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento.

§ 1º O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo discente.

§ 2º O processo formal de avaliação será expresso em conceitos, de acordo com a legislação da Universidade Federal do Pará em vigor.

§ 3º Será aprovado em cada disciplina ou atividade o discente que obtiver conceito igual ou superior a Regular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 5º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 6º O aluno poderá recorrer revisão de avaliação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 48. O discente do Programa poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 49. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - o estudante seja o primeiro autor da obra;

II - o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de créditos tratados no caput deste artigo deverão ser especificados em resolução específica.

CAPÍTULO XIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 50. O Currículo de cada Nível do Programa terá os seguintes créditos:

I - Mestrado: 28 créditos;

II - Doutorado: 48 créditos.

CAPÍTULO XIV

DA ORIENTAÇÃO, DA CONSTRUÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE, DA BANCA EXAMINADORA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 51. O discente terá um orientador, designado pelo Colegiado do Programa, que deverá orientá-lo na elaboração da Dissertação ou da Tese e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo único. Será permitida a coorientação, tendo suas especificações definidas em Resolução que versará sobre o processo de orientação.

Art. 52. Ao final do processo seletivo, o professor-orientador do discente deverá ser confirmado pelo colegiado.

§ 1º No decorrer do Curso, excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador, a pedido do discente ou do professor-orientador, que deverá ser apreciada na Linha de Pesquisa e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de análise nas linhas de pesquisa e submetida à posterior aprovação no Colegiado.

Art. 53. Compete ao professor-orientador:

I - estabelecer o planejamento acadêmico das atividades de orientação;

II - desenvolver a orientação prioritariamente sob a forma presencial. Excepcionalmente a interlocução entre orientador-orientando poderá contar com o subsídio dos meios eletrônicos para trocar correspondências e arquivos concernentes ao texto da Dissertação ou Tese;

III - orientar o discente em suas atividades no Programa de Pós- Graduação em Educação;

IV - indicar estudos de aprofundamento, quando necessário;

V - propor, acompanhar e avaliar a execução de "Atividades Programadas", de comum acordo com os coordenadores de Linhas de Pesquisa;

VI - compor as Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese de seu orientando.

Parágrafo único. O encaminhamento do pós-graduando para a defesa de Dissertação ou Tese, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 54. Os textos da Dissertação e da Tese deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, com resumos redigidos em duas versões: um em língua materna e o outro em língua estrangeira - inglês, francês ou espanhol.

Art. 55. A Banca Examinadora de Mestrado será constituída por pelo menos três (03) membros portadores do título de doutor, vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES incluído o orientador. A Banca Examinadora de Doutorado será composta por cinco (05) integrantes com formação em nível de Doutorado, incluindo o orientador.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os mesmos da Banca de Qualificação;

§ 2º Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes.

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado deverá contar obrigatoriamente com um professor da UFPA e um professor de outra instituição, vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 4º A Banca Examinadora de Tese de Doutorado deverá contar com pelo menos um professor do Programa, além do orientador, e pelo menos dois professores doutores de outra instituição vinculados a programas reconhecidos pela CAPES.

§ 5º Excepcionalmente poderá integrar a Banca Examinadora de Mestrado, doutor(a) há mais de dois anos, não vinculado(a) a programas de pós-graduação, desde que solicitado pelo orientador e que seja especialista na temática objeto da investigação a ser avaliada e participe de projetos de pesquisa.

§ 6º Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela Secretaria de Pós-Graduação com pelo menos 48 horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, a Secretaria deve convocar imediatamente o segundo suplente.

Art. 56. A Dissertação e a Tese devem ser avaliadas pelo professor-orientador e depositadas na Secretaria de Pós-Graduação em 1(um) exemplar, trinta (30) dias antes da data da defesa, acompanhada de requerimento específico com a indicação da

composição da Banca Examinadora de Defesa, que deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação homologar a Banca Examinadora da defesa da Dissertação ou da Tese, no prazo mínimo de trinta (30) e no máximo de quarenta e cinco (45) dias respectivamente, após a data da entrada do requerimento.

§ 2º A Dissertação e a Tese defendidas e aprovadas deverão ser entregues na Secretaria de Pós-Graduação, em 1(um) exemplar, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura, até noventa (90) dias após a data da defesa. Somente após a entrega destas versões definitivas à Secretaria do Programa é que o pós-graduando terá direito a receber o Histórico Escolar, o Diploma e/ou Declaração de Conclusão.

§ 3º Tendo decorrido 90 dias após a defesa da Dissertação ou da Tese sem que o discente tenha feito a entrega do texto definitivo, este discente será considerado desligado do Programa.

§ 4º A realização das bancas de defesas de Dissertação e de Tese será objeto de regulamentação específica aprovada em reunião do Colegiado do programa.

Art. 57. A defesa de Dissertação e da Tese dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Art. 58. O parecer final da banca de defesa de Dissertação e de Tese deverá ser emitido contendo uma das duas seguintes possibilidades: aprovado ou reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do curso (24 meses para Mestrado e 42 meses para Doutorado), deverá num período máximo de seis (06) meses, a contar da data de defesa, submeter-se a uma nova defesa.

§ 2º Em caso da não realização da nova defesa ou uma segunda reprovação, o estudante estará automaticamente desligado do curso.

Art. 59. A composição de bancas de qualificação de Mestrado e de Doutorado, com, no mínimo três membros, será obrigatória e sujeita a regulamentação específica.

CAPÍTULO XV

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 60. Será conferido o grau de Mestre em Educação ao discente do Curso de Mestrado que:

- I - integralizar os créditos definidos na Proposta de Mestrado aprovada pelo respectivo Colegiado e pelo CONSEPE;
- II - comprovar proficiência em uma língua estrangeira;
- III - for aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - publicar pelo menos um trabalho científico completo em periódicos, livros ou anais de eventos;
- V - ter defendido Dissertação e adquirido sua aprovação;
- VI - ter sua Dissertação aprovada homologada em reunião do Colegiado da Pós-Graduação;
- VII - estar quite com a Biblioteca Central da Universidade e Setorial do Instituto de Ciências da Educação e com a Secretaria do Programa.

Art. 61. Será conferido o grau de Doutor em Educação ao discente do Curso de Doutorado que:

- I - integralizar os créditos definidos na Proposta de Doutorado aprovada pelo respectivo colegiado e pelo CONSEPE;
- II - comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras;
- III - for aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - publicar pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos completos em periódicos, livros ou anais de eventos;
- V - ter defendido Tese de Doutorado e adquirido sua aprovação;
- VI - ter sua Tese aprovada homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- VII - estar quite com a Biblioteca Central da Universidade e Setorial do Instituto de Ciências da Educação e com a Secretaria do Programa;

VIII - comprovar a publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

Art. 62. Os títulos conferidos aos concluintes terão a designação de Mestre em Educação e Doutor em Educação.

Art. 63. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado serão expedidos pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Deverão ser consideradas como prerrogativa do Programa de Pós- Graduação ações que possam resultar em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* interinstitucionais.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, pela Congregação do Instituto de Ciências da Educação, cabendo recurso aos Colegiados Superiores da UFPA.

Art. 66. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa, com a aprovação da Congregação do Instituto e posteriormente enviado para homologação nos órgãos colegiados da UFPA.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Os discentes de Cursos que funcionaram em período anterior à aprovação deste Regimento terão assegurado o direito de opção pelo disposto no Regimento anterior ou neste novo Regimento.